



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 122

REF.: PROJETO DE LEI Nº 87/21

AUTORIA: Vereador Alessandro Maraca

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 87/21 – Autoriza o uso de Vant's (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como “drones”, nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto, conforme especifica e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de Projeto de Lei de nº 87/21, de autoria do vereador Alessandro Maraca, que autoriza o uso de Vant's (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como “drones”, nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto, conforme especifica e dá outras providências.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. ”*

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

## **RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.**

De início, ressalta-se que o objeto do Projeto de Lei nº 87/21, de autoria do vereador Alessandro Maraca, que autoriza o uso de Vant's (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como “drones”, nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto, conforme especifica e dá outras providências.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Por sua vez, quanto a competência da Casa, a matéria tratada pelo Projeto em comento se amolda com o que dispõe o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e, por sua vez, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

No tocante ao projeto em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do vereador Alessandro Maraca, vale dizer que o mesmo visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto e, louvável a propositura que propõe uma nova maneira a fim de que possa realizar ações de prevenção e combate ao abandono de animais.

É de conhecimento notório o fato de que inúmeras cidades e regiões metropolitanas sofrem com as problemáticas envolvendo a causa animal, em especial, pelo número exacerbado de abandonos e crimes cometidos em razão de abandonos de animais domésticos e/ou domesticados.

E, sendo assim, observou-se que a tecnologia poderia ser um meio de auxiliar no desenvolvimento do combate ao abandono de animais, porquanto os “drones”, como mecanismos de fiscalização aéreas, identificarão situações de difícil acesso, sobretudo neste momento pandêmico pelo qual estamos passando.


Reconhecendo ainda que o cenário de pandemia dificulta a fiscalização por impossibilidade de acesso a determinados locais pelos fiscais, no caso de identificação de infração nesse período, será aplicada multa em dobro, ou seja, de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

Foi diante do cenário pandêmico pelo qual estamos passando, aliado às dificuldades dos cidadãos, mais o respaldo legal e paradigma existente para a propositura sobredita que trouxe à Casa este projeto de lei.

Outrossim, vale dizer que é adequada sua veiculação por meio de projeto de lei, conforme leciona o artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, o objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização, de acordo com o que preconizado o art. 8º da LOM.

As disposições do Projeto não ferem cláusulas constitucionais de natureza material. A proposição tampouco merece reparos no que tange à sua juridicidade, regimentalidade e técnica; merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

  
B



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2021.

**PRESIDENTE**

Isaac Antunes

**VICE-PRESIDENTE**

Renato Zucoloto

**MEMBRO**

Maurício Vila Abranches

**MEMBRO**

Brasão Veiga

**MEMBRO**

Jean Corauci